

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao (à) servidor (a), podendo ele (a) optar por comparecer presencialmente à sede da Diretoria, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca garantir e disponibilizar local adequado e equipado para tanto;

§ 2º O (A) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho parcial e que decidir comparecer presencialmente em dia diverso daquele já previsto deverá informar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

§ 3º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do (a) servidor (a) que, reiteradamente, não conseguir atingir as metas estabelecidas.

Art. 8º DETERMINAR que as metas semanais e mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuam na DIRCIVET, bem como o regime de teletrabalho, responsabilidades e compromissos, sejam definidos no plano de trabalho, em conformidade com a Resolução nº 489/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. Serão definidas metas quantitativas e qualitativas para os (as) servidores (as), a depender do setor ou Núcleo ao qual estão vinculados(as) dentro da Diretoria.

Art. 9º APROVAR a capacitação dos (as) servidores (as) lotados (as) na DIRCIVET, a ser ministrada nas dependências da Diretoria, ou por videoconferência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. ASSENTAR que os processos eletrônicos migrados só serão movimentados pela DIRCIVET após a intimação das partes acerca da migração, da certificação do decurso de prazo e da validação da migração, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 11. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital.

Art. 12. REVOGAR as seguintes Instruções Normativas: IN nº 26, de 16 de dezembro de 2016; IN nº 22, de 15 de novembro de 2017; IN nº 04, de 01 de fevereiro de 2018; IN nº 27, de 09 de novembro de 2018; IN nº 16, de 16 de dezembro de 2016; e IN nº 09, de 05 de abril de 2023.

Art. 13. DEFINIR o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO também a experiência exitosa de unificação de secretarias das Varas de Família e Registro Civil da Capital, por meio da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas Varas de Família e Registro Civil do 1º Grau, bem como, nas Varas de Sucessões constantes do Anexo Único da Resolução 512/2023.

Parágrafo único. A Diretoria Estadual das Varas de Família e Sucessões utilizar-se-á da estrutura, quadro de pessoal e equipamentos da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, com a publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º DELIBERAR que, a partir da inclusão da Vara, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões, ficando a cargo da Vara integrante apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade, bem como a realização da migração dos processos físicos para o PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 22 de janeiro 2020.

§ 1º Os atos próprios do Gabinete do (a) Juiz (iza), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as) do (a) Juiz (iza), continuarão a ser praticados pelos Gabinetes das Varas de Família e Registro Civil, bem como, das Varas de Sucessões integrantes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§ 2º Ficará, ainda, a cargo do Gabinete do (a) Juiz (íza) da Vara integrante:

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo(a) Juiz (íza), sua Assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, cabendo à Diretoria Estadual das Varas Família, Registro Civil e Sucessões proceder à inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias);

III - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

IV - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

V - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos;

§ 3º As Diretorias de Processamento Remoto têm por finalidade exclusiva o cumprimento e impulsionamento de processos, ficando o atendimento às partes, advogados (as) e auxiliares da Justiça a cargo das Unidades Judiciais e da Central de Atendimento do TJPE, que encaminharão as demandas necessárias às Diretorias por meio do Sistema de Controle e Gerenciamento de Atendimentos - SCGA.

§ 4º Os documentos físicos e eletrônicos recebidos pelas unidades, anteriores à data de sua inclusão à Diretoria Estadual de Família, Registro Civil e Sucessões, devem ser digitalizados e juntados ao PJe pela respectiva Vara.

§ 5º Os documentos físicos e eletrônicos, recebidos posteriormente à inclusão, devem ser digitalizados e encaminhados pela Vara, por meio do Malote Digital, para juntada pela Diretoria Estadual de Família, Registro Civil e Sucessões.

Art. 4º DEFINIR que caberá ao (à) Juiz (íza) Titular ou Juiz (íza) Auxiliar respondendo na condição de Titular, indicar servidor (a), lotado (a) na unidade na qual tramite o processo respectivo, a ser habilitado (a), no PJe 1º Grau, como Diretor (a) de Secretaria/Segredo de Justiça para realizar revisão de expedientes.

§ 1º Os expedientes passarão pela revisão mediante preenchimento do Termo de Opção da Revisão de Expedientes, a ser disponibilizado pela Diretoria ora instalada, que, após assinatura do (a) Juiz (íza), deverá ser digitalizado e enviado ao e-mail diretoria.familia@tjpe.jus.br, para realização das lotações pertinentes.

§ 2º Caso o (a) servidor (a) designado (a) para revisar expedientes entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar novo expediente, em substituição àquele, e, após assinar digitalmente o novo documento, proceder à sua remessa para assinatura do (a) Juiz (íza).

§ 3º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o (a) servidor(a) designado (a) para revisar expedientes encaminhará o documento para assinatura do (a) Juiz (íza).

§ 4º A indicação de que trata o *caput* poderá recair sobre qualquer servidor (a) lotado (a) na respectiva unidade.

§ 5º A habilitação do (a) servidor (a) indicado (a) será realizada pelos (as) Diretores (as) da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

§ 6º A ausência de manifestação será considerada como opção pela remessa direta, sem revisão de servidor (a) da unidade, para assinatura do (a) magistrado (a), dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva Vara, elaborados pela Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º AUTORIZAR a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para os(as) servidores (as) que atuam na Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões, nos termos do Regulamento do Teletrabalho constante na Resolução nº 489/2023, com metas fixadas em normativo interno e constantes no plano de trabalho .

Art. 6º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

Art. 7º ATRIBUIR à Assessoria de Comunicação - ASCOM da Presidência deste Tribunal, à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - Cenjud, à Coordenadoria Estadual de Família e às unidades integrantes da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões o dever de informar as partes e advogados (as) sobre a atual sistemática da Diretoria.

Art. 8º DEFINIR o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões (DFAMS).

Art. 9º REVOGAR a Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º 100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;